

	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha i/63



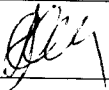
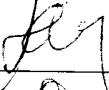
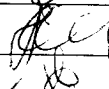
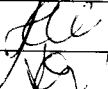
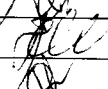
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**LAUDO TÉCNICO
— FACULDADE DE FARMÁCIA —**

**Laudo setembro/2016
Revisão 08**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTES, GRATIFICAÇÃO DE
TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS
RADIOATIVAS**

	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha ii/63

CONTROLE DAS REVISÕES				
Rev. N°	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para Aprovação.	Eng. Rives Borges		11/11/2010
01	Ambientes inseridos: Laboratório de Toxicologia Humana, Laboratório de Pesquisa de Imunologia, Sala de Microscopia Clínica; revisão dos demais ambientes.	Eng. Rives Borges		12/04/2011
02	Ambientes inseridos: Laboratório de Tecnologia Farmacêutica e Laboratório de Farmacologia da Dor.	Eng. Ana Lúcia Ribeiro		10/05/2012
		Eng. Cláudia Mota Coimbra		
03	Revisão geral do documento e inserção dos resultados quantitativos dos agentes químicos.	Eng. Ana Lúcia Ribeiro		09/12/2014
		Eng. Cláudia Mota Coimbra		
04	Revisão páginas 33 e 34 e inclusão da pág. 58.	Eng. Ana Lúcia Ribeiro		10/09/2015
		Eng. Cláudia Mota Coimbra		
05	Inclusão das funções pgs. 51/59 e 54/59.	Eng. Ana Lúcia Ribeiro		09/03/2016
		Eng. Cláudia Mota Coimbra		
06	Inclusão pgs.47/61,60/61,61/61	Eng. Ana Lúcia Ribeiro		16/05/2016
		Eng. Cláudia Mota Coimbra		
07	Inclusão pgs:49/63;62/63;63/63. Revisão pg. 46/63.	Eng. Ana Lúcia Ribeiro		07/06/2016
		Eng. Cláudia Mota Coimbra		
08	Revisão pg. 63/63, inclusão da função Técnico da Laboratório	Eng. Ana Lúcia Ribeiro		20/09/2016
		Eng. Cláudia Mota Coimbra		
Área SMURB/ UFBA	Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Cláudia Maria do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudos setembro/2016	
	Título do Documento Laudos da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha iii/63

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil — SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DO SERVIDOR/ UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: FACULDADE DE FARMÁCIA

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2 (dois)

CNAE: 8532-5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-graduação.

ENDEREÇO: Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, CEP: 40170-115, Salvador Bahia.

DATA DA AVALIAÇÃO: 16 de dezembro de 2013 e 20, 21, 22, 23, 29 e 30 de outubro 2014; 10 de setembro de 2015; 09 de março e 10 de maio de 2016 e 06 de junho de 2016 e 19 de setembro de 2016.



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha iv/63

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	7
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	7
III – DEFINIÇÕES.....	8
1. Atividades e Operações Insalubres.....	8
2. Riscos Ambientais.....	8
2.1. Agentes Físicos.....	8
2.2. Agentes Químicos.....	9
2.3. Agentes Biológicos.....	9
3. Tempo de Exposição.....	9
4. Atividades e Operações Perigosas.....	9
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI.....	10
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	10
6.1. Extintores de Incêndio.....	10
6.2. Sinalização de Segurança.....	11
7. Avaliação Qualitativa.....	11
8. Avaliação Quantitativa.....	11
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	11
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	12
VI – RESPONSABILIDADES.....	13
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO.....	14
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
LAUDO.....	16
DIRETORIA.....	17
SECRETARIA DA DIRETORIA.....	18
COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA.....	19
SECRETARIA ÚNICA DE DEPARTAMENTO.....	20
PÓS- GRADUAÇÃO.....	21
SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO.....	23
LABORATÓRIO MULTIUSO – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....	24
LABORATÓRIO MULTIUSO – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....	25
LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS.....	26



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha v/63

LABORATÓRIO DE CRISTALIZAÇÃO DE MACROMOLÉCULAS	27
LABORATÓRIO MICROSCOPIA - 261	28
LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA	29
LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA	30
LABORATÓRIO DE PESQUISA E ANÁLISE DE ALIMENTOS E CONTAMINANTES – LAPAAC	31
LABORATÓRIO DE PESQUISA E ANÁLISE DE ALIMENTOS E CONTAMINANTES – LAPAAC	32
LABORATÓRIO FARMACOTÉCNICA– SALA 266.....	33
LABORATÓRIO FARMACOTÉCNICA – SALA 266.....	34
LABORATÓRIO DE PESQUISA EM PARASITOLOGIA CLÍNICA.....	35
LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA CLÍNICA	36
LAPESCA	37
LABORATÓRIO DE PESQUISA EM MATÉRIA MÉDICA – LAPEEM.....	38
LABORATÓRIO DE PESQUISA EM MATÉRIA MÉDICA – LAPEEM.....	39
LABORATÓRIO DE PESQUISA DE PRODUTOS NATURAIS.....	40
LABORATÓRIO DE MULTIUSO FÍSICO-QUÍMICO	41
LABORATÓRIO DE FARMACOGNOSIA I	42
LABORATÓRIO DE FARMACOGNOSIA II	43
NUPAM – NUCLEO DE PESQUISAS E ANÁLISES DE MEDICAMENTOS	44
LABORATÓRIO DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS.....	45
LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA	46
LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA	47
SERVIÇO DE IMUNOLOGIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS (SIDI).....	48
LABORATÓRIO DE PESQUISA EM IMUNOLOGIA/DILDA – LAB. 315.....	49
LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA CLÍNICA.....	50
LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA CLÍNICA.....	51
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA FARMACÊUTICA.....	52
LABORATÓRIO MULTIUSO DE MICROBIOLOGIA	53
LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA	54
LABORATÓRIO DE PESQUISA DE ANEMIAS	55
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA	56
SALA DE ESTERILIZAÇÃO	57
LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA EXPERIMENTAL.....	58
LABORATÓRIO DE FARMACOTÉCNICA HOMEOPÁTICA.....	59



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha vi/63

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA - SALA DE ESTERILIZAÇÃO	60
LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA - SALA DE ESTERILIZAÇÃO	61
LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA	62
LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA CLÍNICA	63



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 7/63

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas nos ambientes e nas atividades da Faculdade de Farmácia para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizantes e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizantes de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 8/63

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 9/63

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

- Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;
- Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 10/63

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 11/63

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

7. Avaliação Qualitativa

Este método consiste em verificar criteriosamente o uso de determinados agentes de risco (Físicos, Químicos e Biológicos), fazendo-o através de pesquisas, desde que identificada a sua presença em inspeção técnica realizada no ambiente de trabalho, com possibilidades de agredir o organismo do trabalhador exposto, levando em consideração principalmente as condições do ambiente de trabalho, tempo de exposição, e a composição e agressividade do agente.

8. Avaliação Quantitativa

Desenvolvida através de medições técnicas, mediante a utilização de instrumentação específica, cujos resultados são avaliados e comparados a parâmetros definidos na NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, em seus Anexos 01. Ruído Contínuo e Intermitente; 02. Ruído de Impacto; 03. Limites de Tolerância para Exposição ao Calor; 05. Radiações Ionizantes; 07. Radiações Não Ionizantes; 08. Vibrações; 11. Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho; 12. Limites de Tolerância para poeiras minerais, ou em Normas internacionais.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 12/63

exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 13/63

risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 14/63

pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nos ambientes avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessária nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO e atividade realizada, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

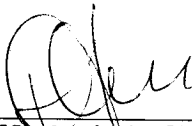


	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Lauda da Faculdade de Farmácia	Revisão 08	Folha 15/63

- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recursos Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado

Salvador, 19 de setembro de 2016


Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D

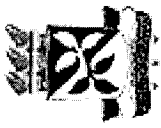

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D


Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento
 Diretor SMURB/UFBA
 Ana Márcia Duarte Nunes
 SMURB / UFBA
 Diretora

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 16/63

LAUDO

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	17/63

SETOR AVALIADO

DIRETORIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eliete da Silva Bispo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.
Diretora	Administração geral da unidade	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA
Vice-diretora	Administração geral da unidade quando da substituição da diretora	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 03 de outubro de 2014

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SNUB / UFPA

Ana Carolina
Eng. de Segurança do Trabalho
SNUB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	18/63

SETOR AVALIADO

SECRETARIA DA DIRETORIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eliete da Silva Bispo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.
Secretária Executiva	Secretaria Executiva da Diretoria	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 09 de outubro de 2014

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Cláudio Mota
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CRM 10088 / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
CRM 10088 / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	19/63

SETOR AVALIADO

COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eliete da Silva Bispo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.
Secretária	Atividades de secretária	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 13 de outubro de 2014

Cláudia Mota
Engenheira de Reg. do Trabalho
SMURB / UFPA

Angela Maria Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	20/63

SETOR AVALIADO

SECRETARIA ÚNICA DE DEPARTAMENTO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eliete da Silva Bispo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx	I	EE		RI	E
Secretária	Atividade de secretaria	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	
Enquadramento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.															
OBSERVAÇÃO:		Medidas de controle a serem adotadas														
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).		- Manter limpeza no sistema de refrigeração - Atendimento a NR 17 (Ergonomia)														

LEGENDA

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

Assinatura e carimbo:

Claudia Mota
Engenheira de seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Data da Avaliação: 13 de outubro de 2014

André Ricardo Ribeiro
Eng.º de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	21/63

SETOR AVALIADO

PÓS- GRADUAÇÃO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eliete da Silva Bispo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Secretária	Atividade de secretária.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

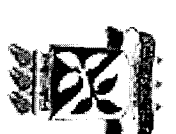
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 13 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:
Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
UFPA

Assinatura e carimbo:
Ana Luiza Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
Título do Documento		Revisão	Folha	
Laudo da Faculdade de Farmácia		08	22/63	

SETOR AVALIADO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Gerson Jackson Calazans

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.
Auxiliar Administrativo	Acompanhar e executar serviços de manutenção nos laboratórios e da Faculdade de Farmácia.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA
Assistente Administrativo	Apoio às atividades administrativas	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 23 de outubro de 2014

Claudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
Engenharia de Segurança

Ana Maria Ribeiro
Engª de Seg. do Trabalho
SEGURANÇA

	Tipo do Documento		Código do documento
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016
	Título do Documento		Revisão
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08
		Folha	23/63

SETOR AVALIADO

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Márcia Cristina Aquino Teixeira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO		GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E
Docente/Coordenadora	Coordenação do Curso de Farmácia	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/E – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

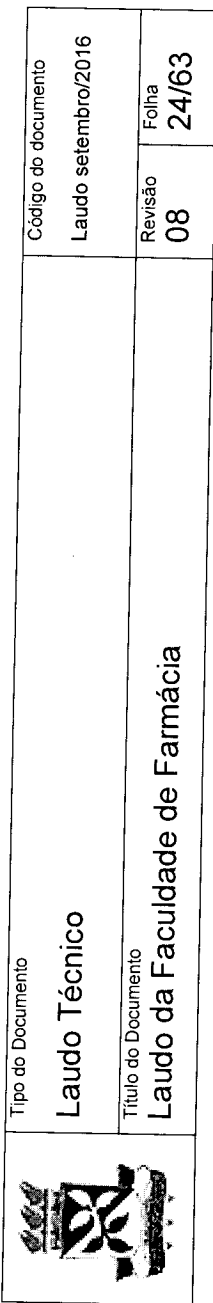
Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 13 de outubro de 2014


Andréia Ribeiro
Eng^{da} de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA


Márcia Cristina Aquino Teixeira
Eng^{da} de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo



LABORATÓRIO MULTIUso – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE											
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/E- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU					
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.		
Docente	Aula prática com coleta e amostra de sangue; centrifugação de amostras de sangue e coloração de lâminas.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	NA			

OBSERVAÇÃO:

medidas de controle a serem adotadas	
• Manter o local bem ventilado. • Manter organização, limpeza e higiene do local. • Manter limpeza no sistema de refrigeração • Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca	• Atendimento a NR 17 (Ergonomia). • Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). • Treinamento de Biossegurança.

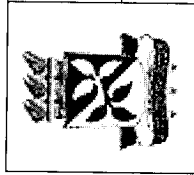
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Assinatura e
carimbo:

Cláudia Mota
Coordenadora do Trabalho
18 de Maio de 2012
C/ALPB

Ana Lúcia Ribeiro
Eng.^a de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA



Tipo do Documento

Laudo Técnico

Código do documento

Laudo setembro/2016

Título do Documento

Laudo da Faculdade de Farmácia

Revisão

08

Folha

25/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO MULTIUOSO – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Tâmiris Pascoal

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	
Assistente de Laboratório	Manipulação de líquidos corporais, sêmen, líquidos cavitários, liquor xilol e álcool absoluto. (semestralmente).	NA	NA	A	Vírus e Bactéria	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único
Enquadramento Legal	De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades : I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica													
OBSERVAÇÃO:														
Medidas de controle a serem adotadas														
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manter limpeza no sistema de refrigeração - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia). - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Treinamento de Biossegurança.													

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 16 de dezembro de 2013

Assinatura e
carimbo:

Cláudia Mota
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

Ana Rita Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	26/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Clícia Capibaribe Leite

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	
Docente	Controle e supervisão de todas as atividades do laboratório referentes ao ensino, pesquisa e extensão; Execução das aulas práticas de microbiologia de alimentos; Execução e acompanhamento de análises microbiológicas.	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único
Farmacêutica	Acompanhamento das práticas laboratoriais referentes ao ensino, pesquisa e extensão.	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manter limpeza no sistema de refrigeração - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia). - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Treinamento de Biossegurança.
---	--

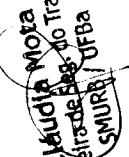
LEGENDA

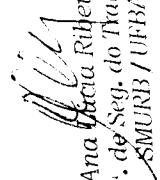
F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado
 LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
 A – Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 21 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA


Ana Garcia Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	27/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE CRISTALIZAÇÃO DE MACROMOLÉCULAS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Marcelo Santos Castilho

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	TIPO DE RISCO
Docente	Clonagem, expressão e purificação de enzimas recombinantes em sistemas heterólogos e ensaios de atividade biológica <i>in vitro</i> de compostos protótipos.	NA	A	NA	Ácido acético	0,2	8	NA	NA	NA	NA	I EE RI E
		NA	A	NA	Metanol	<1,6	156	NA	NA	NA	NA	NA NA NA NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SESEP Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados como insalubres os agentes químicos: ácido acético e metanol. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manter limpeza no sistema de refrigeração

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 21 e 29 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:

Claudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFRB

Ana Carolina Ribeiro
Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFRB

	Tipo do Documento		Código do documento
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016
Título do Documento		Revisão	Folha
Laudo da Faculdade de Farmácia		08	28/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO MICROSCOPIA - 261

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ângela Maria de Carvalho Pontes

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E	
Docente/Coordenadora	Aulas teóricas e práticas com sangue. Ensinando a coleta e manipulação do sangue para exames hematológicos.	NA	NA	A	Bactérias e vírus	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SESEP Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz:

Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SESEP/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manter limpeza no sistema de refrigeração - Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.		- Atendimento a NR 17 (Ergonomia). - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Treinamento de Biossegurança.

LEGENDA	F – Físico Q – Químico B – Biológico C/VE – Concentração/Valor Encontrado	LT – Limite de Tolerância I – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes	NA – Não Aplicável A – Aplicável NC – Não Conclusivo E-Explosivo
----------------	--	--	---

Data da Avaliação: 21 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Claudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB - 117114


Ana Lígia Ribeiro
Engª de Segurança do Trabalho

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
Título do Documento		Revisão	Folha	
Laudo da Faculdade de Farmácia		08	29/63	

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Rosemary Duarte Sales Carvalho

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO						
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E		
Docente	Manipulação de soluções ácidas e básicas de diversas concentrações e de solventes.	NA	A	NA	Cloroformio	4,0	20	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único
		NA	A	NA	Etanol	696,4	780	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Ácido clorídrico	<0,2	4	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Éter etílico	1458,4	310	NA	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados como insalubres os agentes químicos: clorofórmio, etanol e ácido clorídrico. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico Éter etílico como insalubre. **Valor encontrado na avaliação quantitativa (1458,4ppm), maior que o limite de tolerância (310 ppm), conforme relatório anexo.**

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/IMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle para posterior reavaliação do agente químico Éter etílico

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Utilizar capela para realizar as análises; - Realizar testes da vazão de ar na capela; - Quando a capela estiver em funcionamento manter o vidro frontal fechado sempre que possível em 18 polegadas. Abertura máxima permitida em atividade;	- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR 17 (Ergonomia).

LEGENDA

F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado
 LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes
 NA – Não Aplicável
 A – Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 20, 21 e 29 de outubro de 2014

Cláudia Nota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA
 Ana Lucia Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	30/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria de Fátima Bonfim da Conceição

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	
Tec. Laboratório	Preparo de soluções e misturas catalíticas com diversas substâncias químicas.	NA	A	NA	Ácido clorídrico	<0,2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Éter etílico	1444	NA	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Vapores Orgânicos	ND	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Clorofórmio	55,8	NA	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados agentes insalubres para os agentes químicos: ácido clorídrico e vapores orgânicos. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico Éter etílico como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (1444ppm), maior que o limite de tolerância (310 ppm), conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico clorofórmio como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (55,8ppm), maior que o limite de tolerância (20ppm), conforme relatório anexo.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/MPPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle para posterior reavaliação dos agentes químicos Éter etílico e clorofórmio

OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Utilizar capela para realizar as análises e realizar testes da vazão de ar na capela; - Quando a capela estiver em funcionamento manter o vidro frontal fechado sempre que possível em 18 polegadas. Abertura máxima permitida em atividade; - Realização de exame médico.		- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Realizar manutenção preventiva na capela. - Atendimento a NR 17 (Ergonomia).

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

Claudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo
ND – Não Detectado

Data da Avaliação: 20, 21 e 29 de outubro de 2014

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	31/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PESQUISA E ANÁLISE DE ALIMENTOS E CONTAMINANTES – LAPAAC

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jaff Ribeiro da Silva

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B	NC				5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E			
Docente	Ministra aulas práticas na graduação; atividades de pesquisa e extensão.	NA	A	NA	Ácido Acético	0,4	8	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	NA
		NA	A	NA	Ácido Clorídrico	<0,2	4	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Vapores Orgânicos	ND	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Cloroformio	1,9	20	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados como insalubres os agentes químicos: ácido acético, ácido clorídrico, vapores orgânicos e clorofórmio. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

OBSERVAÇÃO:

- Manter o local bem ventilado.
- Utilizar capela para realizar as análises;
- Realizar testes da vazão de ar na capela;
- Quando a capela estiver em funcionamento manter o vidro frontal fechado sempre que possível em 18 polegadas. Abertura máxima permitida em atividade;

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR-23 (Proteção contra incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Realizar manutenção preventiva na capela.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Realização de exame médico.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo
ND – Não Detectado

Data da Avaliação: 20 e 21 de outubro de 2014

Claudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA

Assinatura e carimbo:

André Luiz Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	32/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PESQUISA E ANÁLISE DE ALIMENTOS E CONTAMINANTES - LAPAAC

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jaff Ribeiro da Silva

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU 10% Único	
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Farmacêutico	Preparo de soluções; manipulação de amostras; higienização de materiais contaminados; manipulação de solventes, reagentes e extratos de amostras em almoxarifado interno e para aplicação em instrumentos analíticos; manipulação de resíduos físicos e químicos para descarte.	NA	A	NA	Ácido Acético	0,6	8	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Ácido Clorídrico	<0,2	4	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Acetona	1,3	780	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Cloroformio	34,2	20	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Metanol	54,7	156	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados como insalubres os agentes químicos: ácido acético, ácido clorídrico, acetona e metanol. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico clorofórmio como insalubre. **Valor encontrado na avaliação quantitativa (34,2 ppm), maior que o limite de tolerância (20ppm), conforme relatório anexo.**

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/IMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação do agente químico clorofórmio.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Utilizar capela para realizar as análises; - Realizar testes da vazão de ar na capela; - Quando a capela estiver em funcionamento manter o vidro frontal fechado sempre que possível em 18 polegadas. Abertura máxima permitida em atividade; - Realização de exame médico.	- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Realizar manutenção preventiva na capela. - Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
--	---

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

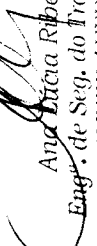
NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 20, 21 e 22 de outubro de 2014

Encontro


Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA

Assinatura e carimbo:


Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento	Código do documento
	Laudo Técnico	Laudo setembro/2016
	Título do Documento	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia	Revisão 08 / 33/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO FARMACOTÉCNICA- SALA 266

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Lidércia Cavalcante R. C. e Silva

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Docente	Ministra aulas práticas com preparo de soluções, extrações; uso de fontes de aquecimento; desenvolvimento de produtos; avaliação de estabilidade; Desenvolve de pesquisa, extensão e orientação para graduação e pós-graduação.	NA	A	NA	Acetona	2	780	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	
		NA	A	NA	Etanol	5,5	780	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
		NA	A	NA	Ácido Clorídrico	1,9	4	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
		NA	A	NA	Clorofórmio	325,8	20	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
		NA	A	NA	Metanol	2323,4	156	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
Enquadramento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados como insalubres os agentes químicos: acetona, etanol e ácido clorídrico. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.															
	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico clorofórmio como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (325,8 ppm), maior que o limite de tolerância (20ppm), conforme relatório anexo.															
OBSERVAÇÃO:	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico metanol como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (2323,4 ppm), maior que o limite de tolerância (156ppm), conforme relatório anexo.															
	Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/IMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação dos agentes químicos clorofórmio e metanol.															

Medidas de controle a serem adotadas

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Manter o local bem ventilado. Utilizar capela para realizar as análises e realizar testes da vazão de ar na capela; Quando a capela estiver em funcionamento manter o vidro frontal fechado sempre que possível em 18 polegadas. Abertura máxima permitida em atividade; Instalação de lava-olhos e chuveiro de emergência. Realização de exame médico. | <ul style="list-style-type: none"> Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). Manter limpeza no sistema de refrigeração Manter organização, limpeza e higiene do local. Realizar manutenção preventiva na capela. Atendimento a NR 17 (Ergonomia). |
|---|--|

LEGENDA

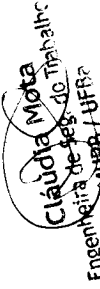
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

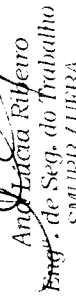
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 20 e 21 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SM/IRB /UFPA


André Luiz Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SM/IRB /UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	34/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO FARMACOTÉCNICA – SALA 266

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Líderia Cavalcante R. C. e Silva

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Técnico Laboratório	Preparo de soluções, extrações; uso de fontes de aquecimento; desenvolvimento de produtos; avaliação de estabilidade; Acompanha atividades de pesquisa e extensão.	NA	A	NA	Acetona	110,5	780	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único
		NA	A	NA	Ácido Clorídrico	1,3	4	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Clorofórmio	85,8	20	NA	-	-	A	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Metanol	1087	156	NA	-	-	A	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados como insalubres os agentes químicos: acetona e ácido clorídrico. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico clorofórmio como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (85,8 ppm), maior que o limite de tolerância (20ppm), conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico metanol como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (1087 ppm), maior que o limite de tolerância (156ppm), conforme relatório anexo.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/MPPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação dos agentes químicos clorofórmio e metanol.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Utilizar capela para realizar as análises e realizar testes da vazão de ar na capela; - Quando a capela estiver em funcionamento manter o vidro frontal fechado sempre que possível em 18 polegadas. Abertura máxima permitida em atividade; - Instalação de lava-olhos e chuveiro de emergência. - Realização de exame médico.	- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Realizar manutenção preventiva na capela. - Atendimento a NR 17 (Ergonomia).

LEGENDA

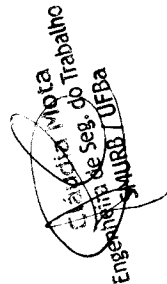
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Expositivo

Data da Avaliação: 20 e 21 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
Título do Documento			Revisão	Folha
Laudo da Faculdade de Farmácia			08	35/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PESQUISA EM PARASITOLOGIA CLÍNICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Luciana Santos Cardoso

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B	NC				5% Min.	10% Méd.	20% Max.	I	EE	RI		E
Docente	Manipulação de fezes de pacientes com diarreia, câncer, HIV; pesquisa de parasitos oportunistas, cultura de helmintos infectantes para homem: ancilostomídeo e strongyloide, manipulação de soros de pacientes: diagnósticos sorológicos de parasitoses. Cultura de protozoários (ameba e giárdia).	NA	A	NA	Formaldeído (Formol)	21,94	1,6	NA	NA	NA	A	NA	NA	NA	10% Único	
		NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	

Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado agente químico formaldeído como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (21,94 ppm), maior que o limite de tolerância (1,6ppm), conforme relatório anexo.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação do agente químico formalol.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.
- Realização de exame médico.
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/V/E – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 13 de janeiro e 20 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA


Ana Lucia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	36/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA CLÍNICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Márcia Cristina Aquino Teixeira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B	NC				5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Docente	Manipulação de fezes frescas; manipulação de fezes preservadas em formalina; cultura de fezes; exames parasitológicos de sangue.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	10% Único	

Enquadramento Legal

Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração - Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia) - Treinamento de Biossegurança. - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32;
--	--

LEGENDA

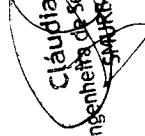
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

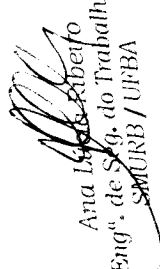
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 13 de janeiro de 2014

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA


Ana Lúcia Ribeiro
Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
Título do Documento		Revisão	Folha	
Laudo da Faculdade de Farmácia		08	37/63	

SETOR AVALIADO

LAPECA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Janice Izabel Druzian

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E
Docente	Aulas práticas, projetos de extensão e pesquisa.	NA	A	NA	Ácido acético	<0,1	8	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Acetona	0,9	780	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Isopropanol	0,8	310	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Clorofórmio	8	20	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados agentes insalubres para os agentes químicos: clorofórmio, isopropanol acetona e ácido acético. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

OBSERVAÇÃO:

- Manter o local bem ventilado.
- Utilizar capela para realizar as análises;
- Realizar testes da vazão de ar na capela;
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Realizar manutenção preventiva na capela.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).

LEGENDA

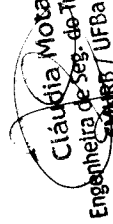
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

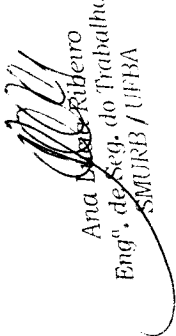
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

Data da Avaliação: 21 e 22 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo


 Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Ana Maria Ribeiro
 Eng. de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 38/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PESQUISA EM MATÉRIA MÉDICA – LAPEEM

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eudes Velozo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B	NC				5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E	
Técnico Laboratório	Apoio as atividades de pesquisa desenvolvidas por estudantes; manipulação e contato com sílica e solventes.	NA	A	NA	Clorofórmio	232,7	20	A	-	-	A	NA	NA	NA	NA	10% Único	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico clorofórmio como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (232,7 ppm), maior que o limite de tolerância (20ppm), conforme relatório anexo.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/IMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação dos agentes químicos clorofórmio.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

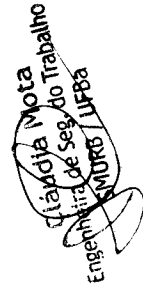
- Manter o local bem ventilado. - Utilizar capela para realizar as análises; - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).	- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Realizar manutenção preventiva na capela. - Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
--	--

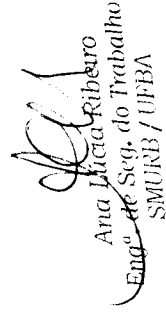
LEGENDA

F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 CIVE – Concentração/Valor Encontrado
 LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes
 NA – Não Aplicável
 A – Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 22 e 30 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Ana Lúcia Ribeiro
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 39/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PESQUISA EM MATÉRIA MÉDICA – LAPEEM

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eudes Velozo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU		
								NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.						
		F	Q	B	NA	A	NA	11,3	20	NA	NA	NA	NA	I	EE	RI	E
Docente	Orientação aos estudantes	NA	A	NA	Clorofórmio	11,3	20	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foi identificado como insalubre o agente químico: clorofórmio. Os resultados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Utilizar capela para realizar as análises;
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Realizar manutenção preventiva na capela.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

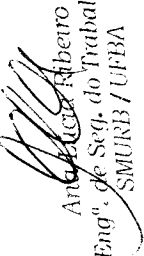
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 22 e 30 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


 Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA


 Antônio Carlos Ribeiro
 Engº de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	40/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PESQUISA DE PRODUTOS NATURAIS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Juceni P. L. David

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
					NA	A	NA							A		
Docente	Práticas de isolamento e purificação de substâncias naturais; práticas de controle de qualidade de Produtos Naturais	NA	A	NA	Clorofórmio	142,8	20	A	-	-	A	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico clorofórmio como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (142,8 ppm), maior que o limite de tolerância (20ppm), conforme relatório anexo.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/PMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação dos agentes químicos clorofórmio.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Manter o local bem ventilado. • Utilizar capela para realizar as análises; • Realizar testes da vazão de ar na capela; • Quando a capela estiver em funcionamento manter o vidro frontal fechado sempre que possível em 18 polegadas. Abertura máxima permitida em atividade; | <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). • Manter limpeza no sistema de refrigeração • Manter organização, limpeza e higiene do local. • Realizar manutenção preventiva na capela. • Atendimento a NR 17 (Ergonomia). |
|--|--|

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/E – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

Data da Avaliação: 22 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo


Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA


Ana Lúcia Ribeiro
Engª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 41/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE MULTUISO FÍSICO-QUÍMICO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Tâmires Pascoal

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Assistente Laboratório	Manuseio de reagentes e preparo de soluções	NA	A	NA	Clorofórmio	106,3	20	NA	-	-	A	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Éter etílico	1990,6	310	NA	-	A	-	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Formaldeído (Formol)	0,5	1,6	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA
Técnica em Química		NA	A	NA	Metanol	1074,6	156	NA	-	-	A	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foi identificado como insalubre o agente químico: formaldeído. O resultado da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico clorofórmio como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (106,3 ppm), maior que o limite de tolerância (20ppm), conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico éter etílico como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (1990,6 ppm), maior que o limite de tolerância (310ppm), conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico metanol como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (1074,6 ppm), maior que o limite de tolerância (156ppm), conforme relatório anexo.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação dos agentes químicos clorofórmio, éter etílico e metanol.

Medidas de controle a serem adotadas

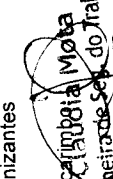
• Manter o local bem ventilado. • Utilizar capela para realizar as análises; • Realizar testes da vazão de ar na capela; • Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).	• Manter organização, limpeza e higiene do local. • Realizar manutenção preventiva na capela. • Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
---	--

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Assinatura e carimbo:  **Tâmires Pascoal**
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA

Data da Avaliação: 29 e 30 de outubro de 2014

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	42/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE FARMACOGNOSIA I

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ademir Evangelista do Vale

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Docente	Ministra aulas práticas	NA	A	NA	Xileno (Xilol)	597,4	78	NA	-	A	-	NA	NA	NA	NA	10% Único
		NA	A	NA	Éter etílico	1345,8	310	NA	-	A	-	NA	NA	NA	NA	NA
Enquadramento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico xileno como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (597,4 ppm), maior que o limite de tolerância (78ppm), conforme relatório anexo.															
	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico éter etílico como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (1345,8 ppm), maior que o limite de tolerância (310ppm), conforme relatório anexo.															
	Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação dos agentes químicos, éter etílico e xileno.															
	OBSERVAÇÃO:															
Medidas de controle a serem adotadas																
	- Manter o local bem ventilado. - Utilizar capela para realizar as análises; - Realizar testes da vazão de ar na capela; - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).								- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Realizar manutenção preventiva na capela. - Atendimento a NR 17 (Ergonomia).							

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 29 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Audia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA


Ana Carolina Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	43/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE FARMACOGNOSIA II

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ademir Evangelista do Vale

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Docente	Ministra aulas práticas	NA	A	NA	Clorofórmio	99,9	20	NA	-	A	-	NA	NA	NA	NA	10% Único
		NA	A	NA	Metanol	1314,7	156	NA	-	A	-	NA	NA	NA	NA	NA

Inquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico clorofórmio como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (99,9 ppm), maior que o limite de tolerância (20ppm), conforme relatório anexo.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico metanol como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (1314,7 ppm), maior que o limite de tolerância (156ppm), conforme relatório anexo.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação dos agentes químicos clorofórmio e metanol.

OBSERVAÇÃO:	
Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Utilizar capeta para realizar as análises. - Realizar testes da vazão de ar na capeta. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).	- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Realizar manutenção preventiva na capeta. - Atendimento a NR 17 (Ergonomia).

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 30 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:

 Ademir Evangelista do Vale
 Engº de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	44/63

SETOR AVALIADO

NUPAM – NÚCLEO DE PESQUISAS E ANÁLISES DE MEDICAMENTOS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: EDITH CRISTINA LAIGNIER CAZEDEY

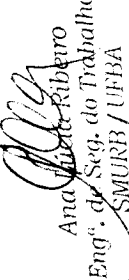
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.
Docente/Coordenadora	Coordenação das atividades de alunos de IC, mestrado, ministrar de aulas práticas em laboratório.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA
Farmacêutica	Confecção do projeto da farmácia escola	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA
Farmacêutica		NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.	
OBSERVAÇÃO:		
	Medidas de controle a serem adotadas • Manter o local bem ventilado. • Manter organização, limpeza e higiene do local. • Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).	

- LEGENDA**
- | | | |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| F – Físico | LT – Limite de Tolerância | NA – Não Aplicável |
| Q – Químico | I – Inflamáveis | A – Aplicável |
| B – Biológico | EE – Energia Elétrica | NC – Não Conclusivo |
| C/VE – Concentração/Valor Encontrado | RI – Radiações Ionizantes | E-Explosivo |
- Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 10 de outubro de 2014


Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA


 Ana Paula Ribeiro
 Engª. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	45/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Cleber Alberto Schmidt

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO		GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E
Docente	Realização de ensaios microbiológicos com micro-organismos patogênicos; ensaio com cultura de células; descontaminação de equipamentos e utensílios; manutenção de culturas de micro-organismos e células.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SESEP Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Manter o local bem ventilado. Manter organização, limpeza e higiene do local. Manter limpeza no sistema de refrigeração Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca. | <ul style="list-style-type: none"> Atendimento a NR 17 (Ergonomia) Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). Treinamento de Biossegurança. |
|---|---|

LEGENDA

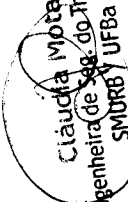
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

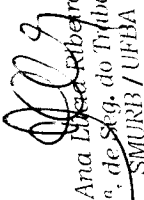
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 10 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


 Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Ana Maria Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 46/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Soraia Machado Cordeiro

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Soraya Maciádo Cordeiro														
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE		
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO		GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I		EE
		NA	NA	A					NA	NA	NA	NA	NA	10% Único
Docente	Preparo de meio de cultura; processamento de material clínico; processamento de coleção micro-organismos; experimentos de biologia molecular; testes de detecção de resistência.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-		NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia) - Treinamento de Biossegurança. - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32;
--	--

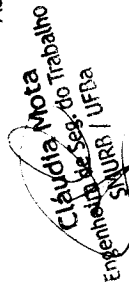
LEGENDA

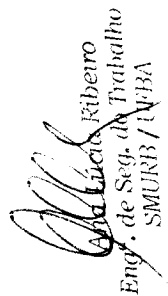
F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 CVE – Concentração/Valor Encontrado
 LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
 A – Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 17 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


 Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA


 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFPA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 47/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vivian Santos Galvão

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI
Farmacêutico- Bioquímico	Análise microbiológica de culturas de secreções diversas; culturas para fungos; testes de detecção de resistência aos antimicrobianos; pesquisa para bacilo da tuberculose em escarro; digitação e liberação de laudos. Preparo de meios de cultura para bactérias e fungos, coloração de lâminas	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA
Técnico de Laboratório	Manipulação de amostras de secreções biológicas para exames microbiológicas (fungos e bactérias); preparação de meios de cultura para bactérias e fungos, coloração de lâminas	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/POG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Manter o local bem ventilado. Manter organização, limpeza e higiene do local. Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). Manter limpeza no sistema de refrigeração Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca. | <ul style="list-style-type: none"> Atendimento a NR 17 (Ergonomia) Treinamento de Biossegurança. Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32; |
|--|--|

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CIVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo
de Seg. do Trabalho
SMULH / UFPA

Data da Avaliação: 09 de maio de 2016

Assinatura e carimbo: Engenheiro(a) / UFPA

Claudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMULH / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	48/63

SETOR AVALIADO

SERVIÇO DE IMUNOLOGIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS (SIDI)

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria Virgínia Avelar

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E	
Farmacêutica Bioquímica	Utilização da luz ultravioleta durante a realização da leitura de imunofluorescência; realização de exames com sangue e produtos químicos.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. E caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.

LEGENDA

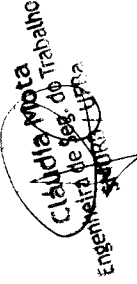
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

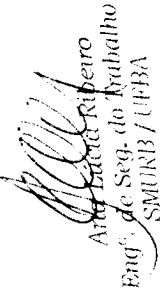
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 14 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Cláudio Mota
Engenheiro de Segurança
SMUNB / UFPA


Ana Lucia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMUNB / UFPA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 49/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PESQUISA EM IMUNOLOGIA/DILDA – LAB. 315

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria Luíza B. Sousa Atta/Isabela Silva de Oliveira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO				
		F	Q	B	NC				5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	
Coordenador/Docente	Coordenação e vice- coordenação das atividades de pesquisa e extensão; orientação e treinamento de estudantes de pós-graduação e graduação; execução de procedimentos quando necessário. Atividades com amostras de pacientes portadores de doenças infecciosas transmissíveis.	NA	NA	A								NA	NA	NA	NA	10% Único
Vice-Coordenadora/Docente		NA	NA	A									NA	NA	NA	NA
Farmacêutico Bioquímico	Liberação de resultados de exames clínicos, coleta de pacientes (uma vez por semana), execução de exames clínicos de hormônios e marcadores sorológicos de autoimunidade, eletroforese, identificação e separação de amostras (soro), centrifugação de amostras Biológicas, separação de células mononucleares.	NA	NA	A								NA	NA	NA	NA	NA

Inquadramento Legal
 Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

LEGENDA

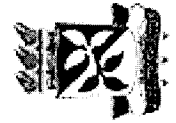
F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes

Data da Avaliação: 14 de outubro de 2014 e 31 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

NA – Não Aplicável
 A – Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E – Explosivo
 Cláudia Mota
 Engenheira de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	50/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA CLÍNICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria das Graças Menezes

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
								NC	5% Min.	10% Méd.					20% Máx.
		F	Q	B								I	EE	RI	E
Farmacêutica Bioquímica	Realização de exames bioquímicos em amostras biológicas	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA
Técnico de Laboratório	Realização de exames de uranálise; centrifugação de amostras para exames bioquímicos e de uranálise.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal
 Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz:
 Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico.
 É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia) - Treinamento de Biossegurança. - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

LEGENDA
 F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado
 LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
 A – Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 14 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


 Claudiane Ribeiro
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 51/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA CLÍNICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ricardo David Couto

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
								NC	5% Mín.	10% Méd.					20% Máx.
		F	Q	B								I	EE	RI	E
Docente	Ensino, pesquisa e extensão, determinação de procedimento diagnóstico, atividades de aulas práticas, atividades no estágio de Bioquímica clínica, pesquisa com amostra Biológica sangue, fezes e urina).	NA	NA	A	Vírus e Bactérias			NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Clorofórmio e metanol			A			NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal
 Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz:
 Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico.
 É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

Laudo NÃO CONCLUSIVO, requerendo avaliação quantitativa dos agentes químicos metanol e clorofórmio, nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 - Art.10 e Norma Regulamentadora nº 15 anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia) - Treinamento de Biossegurança. - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

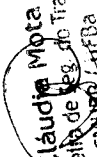
LEGENDA

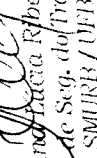
F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes

Data da Avaliação: 09 de março de 2016

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA


 Ana Lucia Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	52/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA FARMACÉUTICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Regina de Jesus Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.
Farmacêutica	Análises físico-químicas de matérias-primas, medicamentos, saneantes; análises microbiológicas de medicamentos e produtos para a saúde.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA
		NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia) - Treinamento de Biossegurança. - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.
--	--

LEGENDA

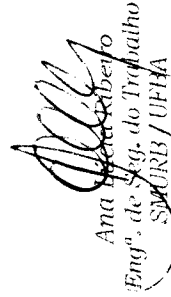
F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado
 LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
 A – Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 14 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


 Cláudia Mota
 Engenheira de Seg. do Trabalho
 SMOB / UFBA


 Ana Maria de Almeida
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMOB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 53/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO MULTIUSO DE MICROBIOLOGIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Tamires Pascoal

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	
Técnico em Química/ Assistentes de Laboratório	Preparo de meio de cultura; preparo e manipulação de reagentes; repique de micro-organismos utilizando chama; manipulação de culturas de micro-organismos	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.

LEGENDA

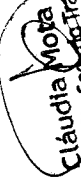
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 14 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Ana Maria Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08
			Folha 54/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Elisângela Vitória Adorno

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI
Docente/	Coloração e limpeza de laminas; montagem de laminas/fixação; microscopia; coagulograma / hemograma / reticulócito / centrifugação;	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	10% Único
Farmacêutica/Farmacêutica Bioquímica Técnico Laboratório / Técnico Química	Coloração e limpeza de laminas; montagem de laminas/fixação; microscopia; coagulograma /hemograma / reticulócito / centrifugação; Grupo sanguíneo/coomb direto e indireto.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal
 Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz:
 Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico.
 É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/POG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

LEGENDA

F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes
 Assinatura e carimbo:

NA – Não Aplicável
 A – Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 21 de outubro de 2014 e 09 de março de 2016


 Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFJF


 Arto
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFJF

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	55/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PESQUISA DE ANEMIAS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Elisângela Vitória Adorno

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU 10% Único		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Docente	Manipulação de amostra biológica; eletroforese de hemoglobina/HPLC; extração de DNA; preservação de amostra para extração de RNA; reação para amplificação do DNA; fixação de plaquetas; manipulação de amostras em freezer; microscopia e manipulação de material e amostras; utilização de substâncias químicas nestas atividades;	NA	NA	A	Virus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	

Enquadramento Legal

Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEF N° 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGEF/MPOG N° 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

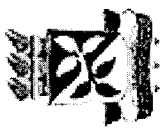
NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 21 de outubro de 2014

Assinatura e Carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA

Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016
Título do Documento		Revisão	Folha
Laudo da Faculdade de Farmácia		08	56/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: José Antônio Menezes Filho

RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE LABORATÓRIO																
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Max.	I	EE		RI	E
Docente	Supervisão de análises toxicológicas; orientação de alunos; processamento de amostras e análises toxicológicas; coleta de amostra.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	10% Único	
Técnico de Laboratório	Coleta de sangue; análise toxicológicas em amostras biológicas; preparo de amostras utilizando produtos químicos em reações diversas; preparo de materiais para aulas práticas.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	

Enquadramento Legal

Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

LEGENDA

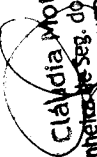
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/E – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

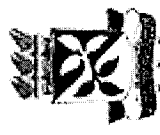
NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 21 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


CLÁUDIA MOTA
 Engenheira de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFRJ


 Ana Lúcia Ribeiro
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFRJ

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	57/63

SETOR AVALIADO

SALA DE ESTERILIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Tâmires Pascoal

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.
Técnico em Química / Assistentes de Laboratório	Manipulação de estufas de esterilização; manipulação de autoclaves; lavagem de vidrarias e outros utensílios laboratoriais.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA
								NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia). - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental.
--	---

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 14 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:


Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMUNB / UFPA


Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMUNB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016
Título do Documento		Revisão	Folha
Laudo da Faculdade de Farmácia		08	58/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA EXPERIMENTAL

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Cristiane Flora Villareal

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CIVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
								NC	5% Mín.	10% Méd.					20% Máx.
		F	Q	B	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	10% Único	
Docente/Coordenador	Testes farmacológicos em camundongos; manipulação de drogas, diluentes, solventes e reagentes; manipulação de tecidos e sangue dos animais.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA

Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MP/OG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CME – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

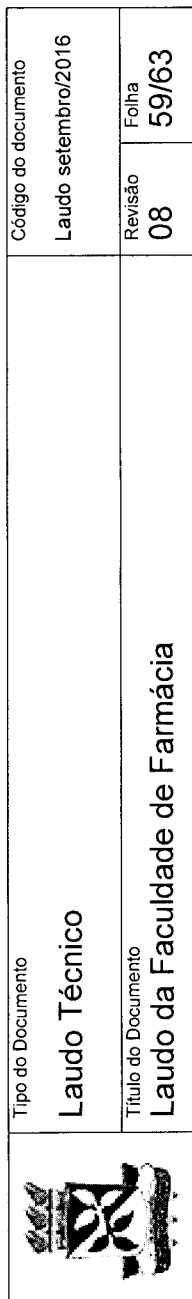
LEGENDA

Data da Avaliação: 21 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA

Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA



LABORATÓRIO DE FARMACOTÉCNICA HOMEOPÁTICA

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE								PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/E- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU
								NC	5% Mín.	10% Méd.				
		F	Q	B							I	EE	RI	E
Docente/Coordenador	Projeto de Extensão - Curso livre de Farmácia Homeopática. Pesquisa em medicamentos e cosméticos.	NA	A	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco químico é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos

	Medidas de controle a serem adotadas
• Manter o local bem ventilado. • Manter organização, limpeza e higiene do local. • Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). • Manter limpeza no sistema de refrigeração	• Atendimento a NR 17 (Ergonomia) • Treinamento de Biossegurança. • Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CNE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

Assistatária e Caminhão:
Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Ana Lucia Ribeiro
Eng^o. de S^g. do Trabalho
SNURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 60/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA - SALA DE ESTERILIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vivian Santos Galvão

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B	NC				5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Farmacêutico-Bioquímico	Lavagens de vidrarias e equipamentos (estufa, refrigeradores, banho-maria), autoclavagem de materiais.	A	NA	NA		Ruído/ Calor	-		NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CIVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 09 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA

Ana Maria Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo setembro/2016	
	Título do Documento Laudo da Faculdade de Farmácia		Revisão 08	Folha 61/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA - SALA DE ESTERILIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vivian Santos Galvão

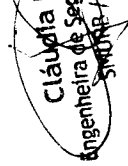
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B	NC				5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Técnico de Laboratório	Lavagens de vidrarias e equipamentos (estufa, refrigeradores, banho-maria), autoclavagem de materiais.	A	NA	NA	Ruído/ Calor	-	-	A				NA	NA	NA	NA	10% Único

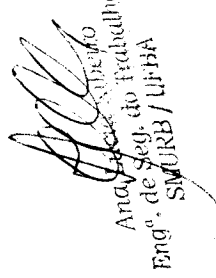
Enquadramento Legal	Laudo NÃO CONCLUSIVO, requerendo avaliação quantitativa dos agentes físicos, Ruído e calor, nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 - Art. 10 e Norma Regulamentadora nº 15 anexos 01 e 03, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.	
	OBSERVAÇÃO:	
Medidas de controle a serem adotadas		
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia) - Treinamento de Biossegurança. - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.	

LEGENDA F – Físico Q – Químico B – Biológico CVE – Concentração/Valor Encontrado	LT – Limite de Tolerância I – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes	NA – Não Aplicável A – Aplicável NC – Não Conclusivo E – Explosivo
---	--	---

Data da Avaliação: 09 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
 Engenheira de Seg. do Trabalho
 SINDRAB / UFPA


 Ana Paula de Azevedo
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SINDRAB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Laudo da Faculdade de Farmácia		08	62/63

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA CLÍNICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Joice Neves Reis Pedreira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Docente	Processamento de microorganismos patogênicos para aula, e manipulação de material clínico para cultivo e teste de sensibilidade antimicrobiana.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	

Enquadramento Legal

De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

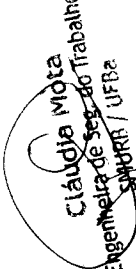
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

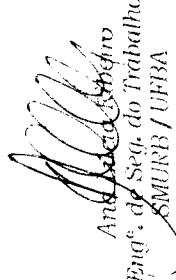
NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 06 de junho de 2016

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA


Ana Paula de Aguiar
Engª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico		Laudo setembro/2016	
Título do Documento		Revisão	Folha	
Laudo da Faculdade de Farmácia		08	63/63	

SETOR AVALIADO

LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA CLÍNICA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Rosana Conceição Santos, Joelma Figueiredo Menezes e Diana Cristina Reis

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Farmacêutico Bioquímica	Recebimento das amostras de fezes, inspeção das amostras de fezes, realização das técnicas como: pesquisa de sangue oculto, pesquisa de leucócitos, parasitológicos de fezes, Kato-Katz, gordura fecal, pesquisas de substâncias redutoras nas fezes, pesquisa de larvas, preparo de solução.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único
Assistente de Laboratório	Preparo de amostras de fezes, análise das amostras e realizações de técnicas como: PSO, KATO, FAUST.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Técnico da Laboratório	Triagem e preparação de amostras para análise de exames de fezes: métodos de Faust, Hoffmann, Baermann, Kato-Katz, pesquisa de sangue oculto nas fezes, análise microscópica do sedimento, lavagem das amostras para purificar o material	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Considera-se Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas		
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração			- Atendimento a NR 17 (Ergonomia) - Treinamento de Biossegurança. - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental, touca.

LEGENDA

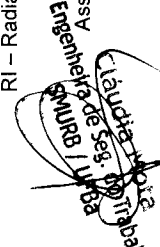
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 06 de junho de 2016 e 19 de setembro de 2016


Ana Lucia Ribeiro
Enf. de Seg. do Trabalho


Rosana Conceição Santos
Enfermeira